

Id:151904F59383219B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro

CNPJ – 06.554.935/0001-04

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE FORNECIMENTO DE CAMISETAS UNIFORMES, FARDAMENTOS E LENÇÓIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, II da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Do dia 19/02/2025 até o dia 21 /02/2025 das 8h às 13h 30min - (Horário de Brasília – DF).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.743,33 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e três mil, trinta e três centavos)

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferencialmente no setor de licitações ou por e-mail cpl.miguelleao@hotmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso.

Caso não houver interessados, o Departamento de Compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço.

Maiores informações e esclarecimentos: Praça Altamiro de Arêa Leão, nº 10, Centro, Miguel Leão - PI. E-mail: cpl.miguelleao@hotmail.com

Publique-se.

Miguel Leão-PI, 17 de fevereiro de 2025.

Bruna Ohana Silva Brito
Agente de Contratação

Id:0471C351310B2279



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
Av. Mundim Ferreira nº 159 - Bairro Piçarra - CNPJ: 03.200.058/0001/77- CEP: 64.308-000
E-mail: cameramunicipal.ls@gmail.com - Lagoa do Sítio - PI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ N.º 03.200.058/0001-77, E O SENHOR WENDERSON SILVA E COSTA, INSCRITO NO CPF N.º 033.476.323-11 CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATO N.º 02 /2025

LOCADOR: WENDERSON SILVA E COSTA
LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI.
IMÓVEL: AV: MUNDICO FÉLIX S/N, BAIRRO PIÇARRA – LAGOA DO SÍTIO-PI
CEP: 64 308 000 – LAGOA DO SÍTIO-PI.
PERÍODO DE LOCAÇÃO: 02/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente locação o imóvel comercial, situado na Av. Mundico Félix, s/n, Bairro Piçarra – Lagoa do Sítio - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel ora locado será destinado para funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio - PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses tendo início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, sendo prorrogável por igual período, caso nenhuma das partes se manifestem ao contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

a) Fica estabelecido que uma vez findo o prazo da cláusula 2.ª o LOCATÁRIO restituirá o imóvel ora locado, livre e desocupado.
b) Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel sem documentar o aviso prévio e sem Termo de destrato de Contrato durante o prazo contratual, ficará obrigada ao pagamento de multa correspondente a 01(um) aluguel, vigente àquela data.
c) Uma vez expirado o prazo contratual e permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel, com ou sem consentimento do LOCADOR, a locação automaticamente será prorrogada por um prazo indeterminado, nas mesmas condições ajustadas, com as exceções aqui pactuadas, podendo o imóvel ser retomado a qualquer tempo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR poderão rescindir a locação findo o prazo contratual, e/ou a qualquer tempo com aviso prévio e escrito de 30(trinta) dias, comprovado o recebimento do aviso de forma inequívoca. A carência do aviso implicará na multa de 01(um) aluguel vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O aluguel mensal pactuado é de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais sem sofrer nenhum reajuste durante o período de vigência constante da Cláusula Segunda, os recursos para fazer face com as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio - PI.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago, juntamente com os demais encargos locatícios, até vigésimo dia do mês subsequente ao período mensal de locação, diretamente ao LOCADOR ou seu procurador em local expressamente indicado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou encargos locatícios, serão os mesmos acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa; além dos juros de mora, atualização monetária e dos honorários advocatícios (estes à base de 20% do débito), que seja recebido judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO não poderá ceder ou emprestar ou sublocar o imóvel sem consentimento prévio e escrito do LOCADOR.

§ 1º O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, pessoalmente ou por pessoas de sua indicação ou confiança.

§ 2º Correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto perdurar o vínculo locatício, todos os encargos tributários, incidentes sobre o imóvel locado, todas as despesas com o consumo de água, luz, seguro contra incêndio, conforme o caso, e de quaisquer outros serviços instalados ou por instalar no imóvel.

§ 3º Após o início da vigência do presente contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como a proceder às suas custas os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

§ 4º O LOCATÁRIO ficará obrigado, ainda, finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua conta exclusiva, os reparos e as reformas necessários e nova pintura no imóvel, inclusive portas e janelas, nas mesmas cores anteriores.

§ 5º O LOCATÁRIO não poderá realizar no imóvel nenhuma benfeitoria, acréscimo ou modificação, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria, acréscimo ou modificação realizada no imóvel, ficará a ele incorporado, quer tenha sido autorizada ou não, renunciando o LOCATÁRIO ao direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir qualquer questão proveniente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e que de tudo dão fé.

Lagoa do Sítio (PI), 02 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Maciel da Silva
Francisco das Chagas Maciel da Silva
PRESIDENTE
(LOCATÁRIO)
CPF N.º 504.250.803-15

Wenderson Silva e Costa
Wenderson Silva e Costa
PROPRIETÁRIO
(LOCADOR)
CPF N.º 033.476.323-11

TESTEMUNHAS:

1º *Kalinne Sousa Santos*
CPF N.º 066.652.133-42

2º *Ruy Mendes Bezerra*
CPF N.º 072.333.983-05